

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5962/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16918/01.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aliu Djaló, filho de Sara Djaló e de Aua Djaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195993, com domicílio na Praça São João, 4, 3.º, esquerdo, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5963/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2572/04.1TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Costa Ferreira, filho de João Carlos Ferreira e de Fernanda Carvalho Costa, natural de Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9658038, com domicílio na Rua Gil Vicente, 5, 3.º-A, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5964/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15316/02.3TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Morgado Pedro Januário Lopes, filho de Pedro Januário Lopes e de Celeste Marques Vieira, natural de Guiné-Bissau, nascido em 22 de Novembro de 1981, titular do passaporte n.º 039124, de 6 de Janeiro de 2000, com domicílio na Avenida D. Dinis, 41, 2.º F, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 5965/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1819/03.6SILNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Artur e Silva Luís Garcia Jerónimo, filho de Artur Garcia Jerónimo e de Maria Emília de Oliveira e Silva Garcia Jerónimo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1969, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 813844320 e do bilhete de identidade n.º 9024969, com domicílio na Rua Doutor Oliveira Salazar, 104, Santa Cita, Asseiceira, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5966/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2ZCLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciane Bonilha, filho de Arcelino Bonilha e de Maria Luíza Pinheiro Bonilha, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Junho de 1979, titular do passaporte n.º Ck 988457, com domicílio na Rua Doutor Joaquim Magalhães, lote 42, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 5967/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 685/04.9SILNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lopes Ribeiro de Andrade, filho de Luís Figueiredo de Andrade e de Rita Maria João de Andrade, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16166080, com domicílio na Rua Amélia Rey Colaço, 8, rés-do-chão, esquerdo, 2675-543 Odivelas, por se encontrar acusado